

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 7.002, DE 10 DE JUNHO DE 2021

REVIGORA POR QUARENTA E OITO MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

Projeto de Lei nº 57/21, de autoria dos Vereadores André Luis Moimas Grosso e Paulo Sérgio de Oliveira

Eu, LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal

de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

ART. 1°. Fica revigorado por quarenta e oito meses o artigo 2° da Lei n 3.396, de 21 de Junho de 1.996, que "Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências", aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de junho de dois

mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da

Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS Secretária Adjunta de Governo